GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER_234

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cerca para delimitação física do Refúgio de Vida Silvestre Gatumé (Parque Gatumé).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017 entre o IBRAM e o SLU, conforme consta no Processo (2143272). O Termo de Compromisso foi assinado como contrapartida da Licença de Instalação nº 60/2012, que licenciou a implantação do Aterro Sanitário Oeste por parte do SLU e o objeto desta compensação era a delimitação física, o projeto de sinalização e a elaboração do Plano de Manejo do então Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Gatumé (criado em 09 de dezembro de 2005 com o advento da publicação do Decreto 26.437).

Em 29 de abril de 2019, foi emitido o Ofício Nº 769/2019 - IBRAM/PRESI (21093964) com o cancelamento da requisição de elaboração do Plano de Manejo do Parque Gatumé, uma vez que o uma empresa de consultoria contratada pela CODHAB para a elaboração dos Planos de Manejo da ARIE JK e Parques incorporou a área referente Parque Gatumé, conforme consta no Despacho IBRAM/PRESI/SUC (20719601). Com a contratação foi necessária a realocação dos recursos devidos pelo SLU a este fim.

Ao mesmo tempo, existe um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado entre o IBRAM e a Terracap, que possui como um de seus objetos a "*implantação de infraestrutura de equipamentos públicos do Refúgio da Vida Silvestre Gatumé*" de acordo com a Proposta Para Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental e Florestal (43712937), conforme consta na Manifestação 8650 - IBRAM/PRESI/SUCON/DIRUC-III (54950220). O referido documento inclui, ainda, a sugestão de que seja alterado o objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017 firmado entre o IBRAM e o SLU, de forma a destinar todo o valor devido por esta autarquia à implantação da delimitação física do parque como forma de inibir as constantes invasões que ocorrem no local.

No dia 26 de abril de 2021, foi assinado pelo Presidente do IBRAM, o Senhor Cláudio José Trinchão dos Santos, o Ofício Nº 777/2021 - IBRAM/PRESI (60549931), informando ao SLU que devido à superveniência de fatos que culminaram na perda de parte do objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.001/2017, explicitados anteriormente, esta Diretoria se manifestou com posicionamento favorável à destinação da totalidade dos recursos devidos pelo SLU à implantação da delimitação física do Refúgio de Vida Silvestre Gatumé.

Desta forma, considerando a tempo transcorrido desde a celebração do Termo de Compromisso, e conforme o Documento de Oficialização de Demanda (56807145), a contratação se faz necessária para cumprimento da Compensação Ambiental.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

> "VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

3.2. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência para resolução da contratação pretendida.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O regime de execução a ser adotado é a empreitada por preço global, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

> "a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados consistem na **implantação de cercamento para delimitação física do Refúgio da Vida Silvestre Gatumé**, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação e mão de obra, conforme especificações e informações necessárias descritas no Termo de Referência e demais Anexos.

6.2. Todos os serviços inerentes à implantação do cercamento do Parque deverão ser realizados com rigorosa observância às Normas e condições da legislação vigente, obedecidas as diretrizes de sustentabilidade, de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental.

Figura 1: Localização e delimitação do Parque Gatumé (sem escala). Fonte: Geoportal

6.3. O Parque Gatumé possui área equivalente aproximada de 148 hectares, conforme dados atualizados do Geoportal e perímetro aproximado de 6.180,00 metros.

6.4. O cercamento do parque deverá ser feito em duas frentes distintas:

6.4.1. No perímetro compreendido entre as porções de Sul a Oeste, delimitando a fronteira do Parque com a área urbana consolidada;

6.4.2. No perímetro compreendido entre as porções de Norte a Leste, delimitando a fronteira do Parque com a ARIE JK.

6.5. A primeira linha de cercamento visa aliviar a pressão urbana sobre a área de preservação, inibir as constantes invasões com o crescimento de assentamentos irregulares, reduzir as áreas de descarte irregular de lixo e entulho, e garantir a preservação do Parque, bem como proteger esta faixa de transição entre a zona rural e a zona urbana.

6.6. Para esta primeira área, o cercamento deverá ser executado de forma a impedir a entrada na área de preservação, com mourões com fechamento em tela ou alambrado com tramas mais adensadas. No entanto, serão previstos portões para acesso controlado às áreas de chácaras.

6.7. A segunda linha de cercamento visa atender a uma requisição judicial que determinou a delimitação física em todo o perímetro do parque.

6.8. Destaca-se que esta linha, que separa o Parque Gatumé da ARIE JK, é configurada como *corredor ecológico* - conexão entre Unidades de Conservação que deve garantir o fluxo da fauna, dentre outras estratégias. Desta forma, a delimitação deve garantir a separação física entre as duas áreas citadas sem impossibilitar o trânsito de espécies animais. Para tal, o cercamento deverá ser menos obstruído, podendo ser executado com mourões com fios lisos com maior espaçamento entre os fios. Deve-se evitar a utilização de arame farpado ou qualquer outro dispositivo que ponha em risco a integridade física dos animais.

6.9. **LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO

ÚNICO	RA XII - Samambaia	Refúgio da Vida Silvestre Gatumé

7. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

7.1. As alternativas se restringem às empresas com capacidade de atendimento das definições e especificações descritas no Termo de Referência e Anexos referentes a esta contratação.

8. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. As adequações do ambiente para a plena execução contratual ocorrerão apenas no que condiz à logística necessária de implantação do objeto da contratação;

8.2. Deve ser considerada a necessidade de servidores aptos para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, com os devidos conhecimentos técnicos.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. Para definição de preço dos serviços a serem contratados, será utilizado como fonte de estimativa de valores a composição dos custos unitários de serviços descritos com valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Abril/2021), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

9.2. Uma vez classificada a natureza do objeto como *serviço comum de engenharia,* os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem ao Decreto Federal nº 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, conforme seu Artigo 3º: *O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

9.3. O valor máximo estimado para o serviço em tela é de **R$ 860.710,44 (oitocentos e sessenta mil setecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).**

9.4. Os custos previstos do trabalho são apresentados na Planilha Orçamentária (62756269).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório tendo em vista que:

10.1.1. Trata-se de serviço comum de natureza não continuada, caracterizado por escopo, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;

10.1.2. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;

10.2. A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento;

10.3. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e a observância dos prazos, bem como a concentração, em um só empresa, da responsabilidade pela execução do serviço e da garantia dos resultados.

10.4. O TCU, por meio do Acórdão 3140/2006, manifestou-se no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

> "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica."

10.5. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

11. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Recursos Humanos**

11.1.1. Gestor do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais, coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

11.1.2. Fiscal Técnico do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar tecnicamente o contrato.

11.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

11.1.4. Preposto da Contratada

- Formação: conhecimentos específicos na solução contratada;

- Atribuições: acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao SLU. Incumbindo de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões legais, técnicas e administravas referente ao andamento contratual.

12. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

12.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU não tem condições de internalizar, ainda que provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado, uma vez que não dispõe de instrumentos necessários, como mão de obra e recursos materiais. Acontecendo isso, será providenciada nova licitação para contratação de empresa especializada para prestação do objeto em tela.

12.2. Elaborar, junto ao Termo de Referência para a futura aquisição e de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Gerenciamento de Riscos, a fim de propor ações preventivas e de contingências para os principais riscos que possam vir a afetar a efetividade da contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O quadro de colaboradores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto** a lide, sendo assim, a terceirização dos serviços se faz necessária.

13.2. Assim, diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 5/2017 – do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Há riscos envolvidos e são administráveis e, além disso, a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador da Comissão

Glória Lustosa Pires

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Marcelo Lopes Vieira Bezerra (Férias)

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Sandra Cordeiro de Souza

Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA PERDIGÃO ROCHA - Matr.0276275-7**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA- Matr.0276557-8**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6**, **Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 27/05/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **61218272** código CRC= **C0F1B5F5**.

Criado por helena.garcia, versão 17 por henrique.oliveira em 27/05/2021 12:07:13.